



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

BASE DE CONHECIMENTO

AFASTAMENTO PARA MANDATO ELETIVO

OBJETIVO DESTE PROCESSO:

Afastamento do cargo efetivo permitido ao servidor quando investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital, de Prefeito ou de Vereador.

QUEM PODE ABRIR ESTE PROCESSO?

Este processo deverá ser aberto no sistema SEI pelo servidor requerente, em sua respectiva unidade de lotação.

QUAL É O TRÂMITE DESTE PROCESSO? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

O servidor requerente deverá acessar o sistema SEI e abrir o processo dentro do prazo mínimo de antecedência da data de início da licença/afastamento, conforme orientações contidas no **Procedimento Operacional Padrão (POP)** correspondente.

O POP e o modelo contendo o fluxo mapeado deste processo poderão ser acessados no [site da PROGEPE](#).

Para demais esclarecimentos referentes a esta licença/afastamento, solicitamos, por gentileza, entrar em contato pelo telefone (32) 2102-3927 ou pelo e-mail gap.progepe@ufff.br.

Demais contatos relacionados a esta licença/afastamento:

- Gerência de Cadastro: (32) 2102-3925 / gerenciacadastro.progepe@ufff.br
- Gerência de Remuneração: (32) 2102-3924 / gerenciapagamento.progepe@ufff.br
- Plano de Saúde Institucional: (32) 2102-3933 / planodesaude.progepe@ufff.br

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE PROCESSO:

- o servidor investido no mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital, será afastado do seu cargo efetivo;
- o servidor investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo;
- o servidor investido no mandato de Vereador optará por uma das seguintes possibilidades:
 - a) se afastar do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração deste ou a do cargo eletivo, quando não houver compatibilidade de horários.

b) perceber as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários, desde que o somatório não exceda o subsídio do prefeito do município.

- o exercício remunerado de mandato de Vereador, por docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, implica sua **prévia** alteração para o regime de trabalho semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - sem dedicação exclusiva, enquanto durar o mandato, sob pena de abertura de processo administrativo e ressarcimento ao erário frente à percepção indevida de valores por servidores ativos ou inativos (Parecer nº 175/91-DRH/SAF e Parecer nº 84/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA). ATENÇÃO! Incumbe ao respectivo docente adotar de forma prévia todas as providências devidas para a alteração do regime de trabalho;
- o servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato;
- o período de afastamento para exercício de mandato eletivo é considerado como de efetivo exercício, exceto para promoção por merecimento. (Art. 102, inciso V da Lei 8.112/90);
- ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo, não será concedida ajuda de custo. (Art. 55. da Lei 8.112/90);
- ao servidor em estágio probatório poderá ser concedido o afastamento para exercício de mandato eletivo. (Art. 20, inciso V, § 4º da Lei 8.112/90);
- o servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento que se afastar para exercício de mandato eletivo será dispensado da função;
- no caso de servidor Técnico-Administrativo em Educação, não haverá reposição da vaga no período do afastamento;
- no caso de servidor Docente, a contratação de professor substituto estará condicionada à legislação vigente e aos prazos dos editais de seleção, cujas informações detalhadas serão obtidas através do e-mail grst.progepe@ufjf.br ou por meio do telefone (32) 2102-3914;
- caso exista equipamento/material (patrimônio da UFJF) em posse do servidor, deverá realizar a devolução do patrimônio antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- o servidor deverá regularizar eventuais pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFJF, no que se refere ao pagamento de multas e devolução de livros, antes da data prevista de início a licença/afastamento, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- caso o servidor tenha sido beneficiário de bolsa PROQUALI e/ou de participação em programa de reserva de vaga para qualificação na UFJF, o processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências regulamentares firmadas junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com o aperfeiçoamento;
- caso o servidor tenha sido beneficiário de licenças e/ou afastamentos para capacitação/qualificação, o processo estará sujeita à análise quanto ao cumprimento das exigências legais firmadas junto a PROGEPE, sob pena de ressarcimento à UFJF de gastos com o aperfeiçoamento;
- caso o servidor faça opção por não receber a remuneração do cargo efetivo na UFJF, será excluído do plano de saúde institucional, sendo facultado o direito de optar por permanecer no referido plano, devendo neste caso assumir integralmente, durante o período da licença/afastamento, o respectivo custeio das despesas, de acordo com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Portaria Normativa nº 05 de 11/10/2010 do MPOG. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com o setor responsável pelo plano de saúde institucional da PROGEPE;
- caso o servidor faça opção por não receber a remuneração do cargo efetivo na UFJF, terá suspenso o vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar a licença/afastamento, sendo facultada a manutenção do vínculo, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, a partir da data do requerimento, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Art. 183 da Lei nº 8.112/90. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com a Gerência de Remuneração da PROGEPE;
- o servidor que tomou posse a partir de 04 de fevereiro de 2013 e, portanto, sob a vigência do novo regime de previdência complementar, e aderiu ao Plano de Benefícios instituído pela FUNPRESP na

modalidade Participante Ativo Normal ou Participante Ativo Alternativo poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos do Art. 29 do Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo. Para os esclarecimentos pertinentes, o servidor poderá entrar em contato com a Gerência de Remuneração da PROGEPE.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS DESTE PROCESSO?

- a) Diploma Eleitoral emitido pelo TSE, TRE ou Junta Eleitoral, conforme o caso, ou cópia da Ata da Posse, devidamente autenticados no sistema SEI da UFJF;
- b) Para mandato de Vereador, declaração dos horários das sessões, juntamente com o quadro de horários do cargo ou função na UFJF.

QUAL É A BASE LEGAL? (INCLUSIVE NORMAS INTERNAS COMO RESOLUÇÕES DO CONSU-UFJF, REGIMENTOS, ETC)

- [Art. 94 da Lei nº 8.112/90](#)
- Para demais instrumentos normativos, acessar o [Sigepe-Legis](#)